



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 399.261 - SP (2013/0318794-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **RAÍZEN TARUMÃ S/A**
ADVOGADOS : **ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)**
GISLAINE LISBOA SANTOS E OUTRO(S)
NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
RICARDO VICK FERNANDES GOMES
AGRAVADO : **REFRIGERANTES VEDETE LTDA - MICROEMPRESA**
ADVOGADO : **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.
2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
3. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
4. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 399.261 - SP (2013/0318794-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **RAÍZEN TARUMÃ S/A**
ADVOGADOS : **ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)**
 GISLAINE LISBOA SANTOS E OUTRO(S)
 NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
 RICARDO VICK FERNANDES GOMES
AGRAVADO : **REFRIGERANTES VEDETE LTDA - MICROEMPRESA**
ADVOGADO : **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por RAÍZEN TARUMÃ S/A, contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante desenvolve as seguintes argumentações:

1. desnecessidade de reexame dos elementos probatórios;
2. a existência de prequestionamento implícito.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 399.261 - SP (2013/0318794-0)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : RAÍZEN TARUMÃ S/A
ADVOGADOS : ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)
GISLAINE LISBOA SANTOS E OUTRO(S)
NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
RICARDO VICK FERNANDES GOMES
AGRAVADO : REFRIGERANTES VEDETE LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : SÉRGIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial do agravante ante ausência de violação do art. 535 do CPC e a incidência do óbice constantes nas Súmulas 211/STJ e 7/STJ.

1. Da Súmula 211/STJ

De fato, os dispositivos de lei tidos por violados não foram objeto de prequestionamento pelo Tribunal de origem, o que importa na incidência do óbice da Súmula 211/STJ.

2. Do reexame de fatos e provas

A incidência da Súmula 7/STJ deve ser mantida, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de possibilitar a penhora sobre o faturamento da agravada em um percentual maior, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, os demais fundamentos da decisão agravada, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0318794-0

AgRg no
AREsp 399.261 / SP

Números Origem: 02701097520118260000 0470120000011047 20120000109218 20120000203091
2701097520118260000 470120000011047 643402 67493

EM MESA

JULGADO: 04/02/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RAÍZEN TARUMÃ S/A
ADVOGADOS : ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)
GISLAINE LISBOA SANTOS E OUTRO(S)
NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
RICARDO VICK FERNANDES GOMES
AGRAVADO : REFRIGERANTES VEDETE LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : SÉRGIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Títulos de Crédito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : RAÍZEN TARUMÃ S/A
ADVOGADOS : ELIAS MARQUES DE MEDEIROS NETO E OUTRO(S)
GISLAINE LISBOA SANTOS E OUTRO(S)
NATÁLIA RUIZ RIBEIRO
RICARDO VICK FERNANDES GOMES
AGRAVADO : REFRIGERANTES VEDETE LTDA - MICROEMPRESA
ADVOGADO : SÉRGIO DA SILVA FERREIRA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.